Entrevista a Eduardo Magrani



Doctor of Laws. Post Doctor at the Munich Center for Technology & Society of the Technical University of Munich (TUM) on Data Protection and Ethics of Artificial Intelligence. Senior Consultant at CCA Law Firm in Portugal. Affiliate at the Berkman Klein Center for Internet & Society (BKC) at Harvard University.

A APDPO entrevistou Eduardo Magrani, atualmente Senior Consultant na CCA Law Firm, sobre o tema do momento:

Quais as tendências de regulação da Inteligência Artificial (IA)?

A IA é um tema transversal e complexo. Diversas normas podem ser aplicadas ao campo da IA dada a sua extensão. Porém, cada vez mais, observamos uma tendência regulatória de normatizar campos específicos e usos específicos ligados à IA.

O RGPD, na Europa, acaba por regular essa matéria no tocante aos dados pessoais com uma regulação bastante robusta relacionada à proteção dos dados pessoais e que possui uma passagem voltada para decisões automatizáveis que remete ao tema de IA.

Para além do RGPD, existe agora uma discussão na Europa sobre o AI Act, um Ato regulatório específico para a IA que deve ser visto em complemento às outras normas e regulações que já existem, como é o caso do RGPD. Sendo uma norma específica, uma regulação específica, o AI Act tem uma condição maior de ajudar a reduzir riscos, a garantir melhor os direitos que devem ser garantidos neste campo e dá mais segurança jurídica para aqueles que querem introduzir IA nas suas soluções tecnológicas, nos seus serviços e nos seus produtos.

Portanto, trata-se de um tema complexo e observa-se hoje uma forte tendência regulatória, principalmente na Europa, como é o caso da proposta de regulação do AI Act que tende a ser aprovada em breve e que vai impactar diversas entidades.

Quais os principais pontos de atenção para um legislador no tratamento da inteligência artificial?

O primeiro ponto de atenção remete ao próprio conceito de inteligência artificial. Durante a proposta do AI Act, os legisladores receberam diversas contribuições de entidades e houve um grande debate que remete aos conceitos. Não existe hoje uma fórmula perfeita para conceptualizar a inteligência artificial, mas é de suma importância que haja um consenso mínimo entre os legisladores, a sociedade civil, as empresas e órgãos públicos nessa matéria,

porque a regulação, se não tiver uma construção conceitual bem feita, ela pode tornar-se, por exemplo, numa norma ineficaz. Ou ela pode tornar-se numa norma desproporcional por regular também aquilo que não deveria. Então, ao normatizar sobre a inteligência artificial, eu diria que o primeiro ponto de atenção é o próprio conceito de inteligência artificial.

Outros pontos de atenção remetem à análise de risco. Por exemplo, se determinados usos de inteligência artificial deveriam ser proibidos, ou não, e quais seriam as repercussões, as consequências disso.

Para além disso, é de se pensar como novas regulações podem complementar as regulações já existentes. Então eu mencionei há pouco o RGPD, mas o RGPD só trata de proteção de dados pessoais, então existe uma lacuna em relação ao tratamento automatizado de dados que não são dados pessoais.

Assim, um ponto de atenção seria, quais são hoje os principais gaps, os vácuos regulatórios e como eles podem ser endereçados por uma futura regulação de inteligência artificial?

Por fim, um outro ponto de atenção, que costuma ser bastante complexo, remete não só à avaliação de risco, mas a uma análise de risco. Eu mencionei, mas também é responsabilidade daqueles atores que desenvolvem inteligência artificial. A inteligência artificial pode gerar um dano que vem de diferentes inputs, de diferentes ações. Podem ter gerado uma inteligência artificial que traz uma complexidade em relação à responsabilidade dos agentes envolvidos, que deve ser endereçado com bastante cautela também.

Como é que a inteligência artificial impactará os temas de proteção de dados pessoais?

Impacta porque a regulação específica de inteligência artificial ela vai muito além da proteção dos dados pessoais, uma inteligência artificial para ser treinada precisa necessariamente de dados, mas nem sempre esses dados são considerados dados pessoais.

Os dados pessoais já são cobertos pelo RGPD, regulamentação mas cabe agora complementar tudo aquilo que não for uma matéria específica de dados pessoais e ir além preenchendo esses gaps, esses vácuos regulatórios, pensando de forma mais holística, inteligência artificial nos seus diversos usos, tecnologia transversal como uma impactaria diferentes áreas e que usa a informação para ser treinada, mas não somente dados pessoais.

Como analisar os riscos da inteligência artificial aos direitos fundamentais dos sujeitos individuais?

A Inteligência Artificial pode trazer uma série benefícios, automatizando processos, serviços, aumentando o ganho de eficiência não só no setor privado, mas também no setor público gerando maior rentabilidade, então os benefícios são notórios na profissional e na nossa área particular, trazendo comodidade também para o dia a dia. Então todos esses benefícios transversais já são muito bem percebidos hoje pela sociedade como um todo e pelas empresas que desenvolvem e órgãos públicos que utilizam e que se valem dessa nova tecnologia de grande potencial.

Porém, com todo esse enorme potencial a inteligência artificial pode trazer também riscos.

E quais os riscos que a inteligência artificial pode trazer?

São de diferentes ordens, pode trazer riscos referentes à violação de dados pessoais, por um lado, por conta da sua opacidade e da sua falta de transparência, há a possibilidade de gerar discriminações não razoáveis com algum titular de dados pessoais ou quando esse titular de dados pessoais não autorizou o processamento daquela informação pessoal. Então isso só para falar na relação com dados pessoais. Mas, para além dos dados pessoais, a inteligência artificial também pode prejudicar indivíduos somente com o uso de outras informações, gerando problemas de falta de transparência e discriminação, mesmo sem utilizar dados pessoais.

Hoje existe um debate internacional sobre princípios éticos que deveriam nortear a inteligência artificial, como o princípio da justiça, da benevolência, da não maleficência, da não discriminação, da transparência, da privacidade e da responsabilidade. São alguns dos princípios mais mencionados no campo da inteligência artificial, que deveriam ser implementados por sociedades privadas e por órgãos públicos que utilizam inteligência artificial justamente para se evitarem os riscos e os danos que podem vir desse cenário. São alguns dos princípios mais mencionados no campo da inteligência artificial, implementados que deveriam ser por sociedades privadas e por órgãos públicos que utilizam inteligência artificial justamente para ser evitar os riscos e os danos que podem vir desse cenário. Muitos ainda não estão regulados, mas que através da implementação de princípios éticos, podem ser reduzidos.

Mas para além da orientação ética, para o desenvolvimento da inteligência artificial é necessário avançar-se com uma regulação específica. E é isso que a Europa está discutindo agora com o Al Act em que uma das facetas é ter uma regulação baseada em risco, inclusive proíbe determinados usos da inteligência artificial. E essas proibições estão atreladas,

justamente, ao nível de impacto e risco que é gerado.

Por uma solução específica em um contexto pré-determinado, a ideia é cada vez mais extrair os benefícios, mas reduzindo os riscos e os danos que podem emergir dessa utilização e desenvolvimento da inteligência artificial e me parece que a Europa está indo numa boa direção no sentido de mitigar esses riscos que podem concretizar-se nos próximos anos.